

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº PLL-001/2015 CONFORME
PROCESSO-021/2015**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 09/01/2015 16:39:02

Protocolado por: Débora Geib

Dados da Leitura no Expediente

Situação: Documento Lido

Lido em: 12/01/2015

Lido Sessão: Ordinária de 12/01/2015

Lido por: Débora Geib

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Justifica-se a apresentação deste Projeto de Lei haja vista que diversas são as homenagens à pessoas físicas e empresas já existentes no Município, instituídas por outras leis. No entanto, o Município necessita voltar-se para a valorização das entidades e/ou associações filantrópicas, ambientais, culturais, educacionais, desportistas, sociais ou outras de cunho comunitário, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Gramado/RS.

Portanto, entende-se que a apresentação dessa proposição é de suma relevância e conta-se com a aprovação por parte dos nobres Vereadores.
Atenciosamente,

Câmara Municipal de Gramado, 9 de Janeiro de 2015.

Jaime Schaumlöffel

Presidente

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº PLL-001/2015 CONFORME
PROCESSO-021/2015**

**Concede homenagens a entidades e/ou
associações**

Art. 1º Concede homenagens a entidades e/ou associações filantrópicas, ambientais, culturais, educacionais, desportivas, sociais ou outras de cunho comunitário, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Gramado/RS.

Art. 2º As entidades homenageadas por esta lei receberão distinções de acordo com o lapso de tempo de serviços relevantes prestados nas suas respectivas áreas, sendo assim:

I - Medalha "Tristão de Oliveira" para as entidades descritas no artigo 1º, que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Gramado pelo período de 25 anos.

II – Certificado "Mérito de Gramado" para as entidades descritas no artigo 1º, que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Gramado pelo período de 50 anos.

III – Troféu "Cidade Jardim das Hortênsias" para as entidades descritas no artigo 1º, que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Gramado pelo período de 100 anos.

Art. 3º. As honrarias serão concedidas em Sessão Solene da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único. Os projetos de lei concedendo as homenagens acima descritas deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara, antes do recesso de final do ano legislativo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Gramado, 9 de Janeiro de 2015.

Jaime Schaumlöffel
Presidente